



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Dezembro de 2023 às 12:18 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-18142023, **Código de Validação:** 8736BFFE58.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 18142023
(relativo ao Processo 222902019)
Código de validação: 8736BFFE58



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Dezembro de 2023 às 12:18 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-18142023, **Código de Validação:** 8736BFFE58.



Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Nº 22290/2019
Assunto	Análise de cálculos de reajuste contratual referente ao Contrato nº 22/2020
Contratada	A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Contrato	Contrato nº 22/2020
Objeto	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em ares-condicionados, tipo Split, em Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana de São Luís, no Centro Cultural e Administrativo e no Almoxarifado Central da PGJ.
Vigência do Contrato	14/09/2023 a 14/09/2024 (3º Aditivo)
Índice do reajuste	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA , mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE
Período de apuração	19/08/2021 a 18/08/2022
Índice Acumulado no período	10,07%
Valor mensal a reajustar	R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
Acréscimo mensal	R\$ 1.342,66 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)
Valor mensal reajustado	R\$ 14.675,92 (quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se da análise dos cálculos relativos à solicitação de reajuste de valores do Contrato nº 22/2020, conforme [DESPACHO-SAF - 50312023](#).

Da documentação considerada para os cálculos:

DOCUMENTO	ANEXO
Contrato / Aditivos	DOCUMENTAÇÃO
Previsão contratual para o reajuste	Cláusula Décima Quarta
Proposta Comercial	PROPOSTA À ÉPOCA DA LICITAÇÃO - CONTRATO Nº 22-2020
Cálculos da empresa	CÁLCULO

Convém destacar a seguinte disposição contratual:

“ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços objetos deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, **contado**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Dezembro de 2023 às 12:18 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-18142023, **Código de Validação:** 8736BFFE58.



Assessoria Técnica da Administração

da data limite da apresentação da proposta de preços durante o certame, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos feitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula.

(..)

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3. Caso a solicitada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.” (grifos nossos)

Verificamos que não consta, nos autos, a solicitação da contratada para o reajuste contratual do período informado pela Unidade Gestora, em desacordo com o item 2 da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 22/2020.

Vale ressaltar, que a Coordenadoria de Serviços Gerais, por meio do [MEMO-CSG – 11552023](#), informa o seguinte:

*“Com valor atual mensal de R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), informamos que para o período de 19.08.2021 a 18.08.2022, sofrerá um acréscimo mensal estimado de R\$ 1.342,66 (mil e trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), resultante da aplicação do IPCA Auferido no período entre agosto/2021 a agosto/2022 cujo o cálculo percentual no período é de 10,07%, importando no montante mensal de **R\$ 14.675,92 (quatorze mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, sobre o valor do reajuste do IPCA, a ser pago retroativo a agosto de 2022.”*

Após análise, não há como ratificarmos os cálculos, pois a contratada não apresentou a solicitação de reajuste contratual do período informado pela Unidade Gestora.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Dezembro de 2023 às 12:18 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-18142023, **Código de Validação:** 8736BFFE58.



Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 07/12/2023 às 10:21 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA

ANALISTA MINISTERIAL

CONTABIL - CONTÁBIL

assinado eletronicamente em 07/12/2023 às 12:18 h ()*

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO